



LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração direta da Prefeitura do Município de Cotia, cria e extingue cargos, altera a Lei nº 628, de 20 de novembro de 1980, a Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010, e dá outras providências correlatas.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

Art. 34 A Secretaria Municipal de Habitação compete:

À Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 308/2021)

- I - sugerir, criar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e às políticas públicas de ordenação urbana da cidade, à promoção do desenvolvimento do Município e à promoção de moradia digna, em harmonia com o meio ambiente;
- II - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;
- III - coordenar o desenvolvimento sustentável do Município, no que se refere às adequações de legislações pertinentes às construções de obras civis privadas, empreendimentos e parcelamento do solo, interagindo com os órgãos e entidades da Administração municipal com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- IV - estabelecer normas para análise e aprovação dos projetos de edificações particulares, em conformidade com a legislação vigente;
- V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;
- VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- VII - monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas de obras particulares aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- VIII - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da cidade; IX - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes e revisão do Plano Diretor;

- X - expedir alvarás e licenças de construção, regularização, habite-se de obras particulares e públicas e licenças de concessionárias;
 - XI - a organização, cadastro e controle do patrimônio imobiliário municipal;
 - XII - promover a regularização fundiária;
 - XIII - propor meios e recursos para a produção de habitação de baixa renda;
 - XIV - propor requalificação urbana de assentamentos precários;
 - XV - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes.
 - XVI - executar outras atribuições afins.
-